



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1354/09

PROTOCOLO N.º 7.580.988-3

PARECER CEE/CEB N.º 514/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS CAMPO COMPRIDO – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4823/09-GS/SEED (fls. 453), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 07 de maio de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3795/08 (fls. 28) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1354/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 40);
- b) Licença Sanitária (fls. 51);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 53);¹
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 58);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 222);²
- f) relação do acervo bibliográfico (fls. 221);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 429);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 235/300).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas,

1 Relatório do Corpo de Bombeiros/PR solicita reparos e melhorias. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 07.037.510-9 (fls. 55) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED.

2 O Estabelecimento de Ensino solicita a instalação do Laboratório de Química, Física e Biologia, bem como dos materiais necessários para as práticas laboratoriais.



PROCESSO N.º 1354/09

concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 321) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 322), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de educação para Jovens e Adultos	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDOS.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1354/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de educação para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1354/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Dulcineia Tomas de Aquino	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Cassio Santos	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Edenilce Rugeski	Artes e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística
Sérgio José Della Giacoma	Artes e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Belas Artes – Desenho - Pintura
Silvio Marcos Antunes	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Regina Lúcia Santos Padua	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês/
Maria de Lourdes Rocha	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação física
Fernando Martins	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação física
Sandro Soares da Silva	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Engenharia Civil – Formação Pedagógica em Matemática
Izidoro Dering	Matemática	Estatística – Formação Pedagógica em Matemática
Marjorie Alves de Araujo	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências Contábeis – Formação Pedagógica em Matemática
Joelson Hilario	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências Contábeis – Formação Pedagógica em Matemática
Divanir Podgursk	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
Carmem Lúcia Kovalecki de Almeida	Ciências	Matemática
* Joceli Domanski	História e Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais – Educação Moral e Cívica
*Mauricio da Silva Santos	História e Filosofia(Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais - História
* Pedro Luiz Birello Sifuent	História e Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais - História
*Marli Terezinha Sifuent	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais - Geografia
Wivian Klotz Batista	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Arão Coimbra da Costa	Filosofia	Filosofia



PROCESSO N.º 1354/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Amauri Evangelista dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Maria Marta Hintemann Dering	Química	Ciências - Química
Geraldo Budel	Química	Química
Claudemis Dziedicz	Física	Física
Nilton Cesar Cardoso dos Santos	Biologia	Ciências Biológicas
* Lucia Regina Salvaggio	Sociologia	Pedagogia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia, História e Geografia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0144/09, do NRE de Curitiba (fls. 431), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 432) e o Parecer n.º 2565/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 450), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1354/09

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de História e Geografia.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB